



PROCESSO Nº : 2.971-8/2014

PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E
PAVIMENTAÇÃO URBANA

BALANCETES : 8.341-0/2014; 8.342-9/2014; 8.638-0/2014; 10.189-
3/2014; 12.347-1/2014; 13.974-2/2014; 15.741-4/2014;
16.781-9/2014; 18.692-9/2014; 20.792-6/2014; 326-
3/2015; 2.969-6/2015

CNPJ : 03.507.415.0022-79

ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2014 – RELATÓRIO
TÉCNICO COMPLEMENTAR

GESTOR : CINÉSIO NUNES DE OLIVEIRA

RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

EQUIPE TÉCNICA : EDIVALDO MOTA ARAUJO
: ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DE ANDRADE

Senhora Secretária:

1. INTRODUÇÃO

Tramita neste Tribunal a representação de natureza interna, formalizada pelo Ministério Público de Contas, Processo nº 14.329-4/2015, que informa, em síntese, que o Governo do Estado promoveu ao final do exercício de 2014 a anulação de empenhos e restos a pagar liquidados ou em liquidação, fato que influenciou o resultado financeiro e orçamentário apurado nas contas de governo.

O Ministério Público de Contas argumenta que diante dos fatos é possível identificar duas irregularidades:

a) estorno ilegal de empenhos realizados ao final do ano de 2014, haja vista que o Decreto n° 2.667, de 19/12/2014 (Dispõe sobre procedimentos a serem adotados na execução orçamentária, financeira e contábil do Poder Executivo) veda o cancelamento de empenhos nos casos em que o objeto tenha sido entregue ou o serviço tenha sido prestado; e,

b) irregular empenho realizado sob o elemento 92 – despesas de exercícios anteriores, já que, conforme Portaria Conjunta STN/SOF n° 02/2012¹, o citado elemento deverá ser utilizado de forma eventual e em situações específicas, as quais não foram constatadas em 2015.

A equipe técnica responsável pelas Contas Anuais do Governo do Estado, exercício de 2014, destacou, naquele processo, que a eventual anulação de despesas liquidadas ao final do exercício de 2014, caso confirmadas, seria objeto de apontamento nos processos de **contas de gestão dos órgãos estaduais**, já que o cancelamento indevido, em tese, configura impropriedade cometida pelo Secretário e ou servidor responsável de cada órgão estadual.

Por meio da CI n° 205/2015-GPRES/WJT/2015 de 01/07/2015, foi determinado pelo Presidente deste Tribunal a verificação das informações citadas, antes do julgamento das contas dos órgãos estaduais.

Por essa razão, foram analisados os empenhos de 2014 cancelados a partir de 01/12/2014 e os empenhos realizados em 2015 no elemento 92 – despesas de exercícios anteriores, em valores maiores e iguais a R\$ 50.000,00, no período de 01/01 a 06/07/2015, exceto os relacionados a obras e serviços de engenharia, que são objeto de auditoria da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia deste Tribunal de Contas.

1 Aprova as Partes I – Procedimentos Contábeis Orçamentários e VIII – Demonstrativo de Estatísticas de Finanças Públicas, da 5ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

A amostra foi selecionada pelo critério de relevância, a qual será adotada por todas as Secretarias de Controle Externo, pois constatou-se que ocorreram 9362 estornos de empenhos no valor total de R\$ 1.539.875.876,60, e, após a exclusão daqueles menores que R\$ 50.000,00, serão analisados apenas 1483 estornos mas que representam o valor total de R\$ 1.495.685.517,95. O mesmo critério foi adotado para as despesas empenhadas em 2015 no elemento de despesa 92 – despesas de exercícios anteriores.

E relação aos empenhos estornados em 2014, na Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana foram analisados os empenhos constantes do Anexo I deste Relatório.

No tocante às despesas empenhadas em 2015 no elemento de despesa 92 – despesas de exercícios anteriores foram analisados os empenhos constantes do Anexo II deste Relatório.

2. ANÁLISE

Foi constatado a seguinte situação para as despesas empenhadas em 2015 no elemento de despesa 92:

Em 18/11/2014 foi protocolado na Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana – SETPU – o processo de pagamento nº 638342/2014 pela empresa CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda (fls. 1 a 16 do Anexo do Relatório Técnico Complementar_29718_01), solicitando pagamento da fatura nº 5848, no valor de R\$ 127.611,20 referente à frota locada proporcional ao mês de outubro de 2014.

O Coordenador de Apoio Logístico, Sr. Getúlio Moura da Costa, por meio do MEMO/Nº 319/14, de 18/10/2014, solicita ao Superintendente de Aquisições e Apoio Logístico autorização para o pagamento da fatura na qual consta o atesto datado de 18/11/2014, subscrito pelo Sr. Adão Canelli, Coordenador de Transporte (fls. 2, 4 e 5 do do Anexo do Relatório Técnico Complementar_29718_01).

Pois bem, o ato de liquidação foi efetivado em 2014, no entanto, não consta ao menos Nota de Empenho nem Nota de Liquidação relativa a essa despesa processada em 2014.

De acordo com o Despacho à fl. 12 do Anexo do Relatório Técnico Complementar_29718_01, somente em 09/03/2015 é que foi solicitado o pagamento pelo Sr. Getúlio M. Costa, Coordenador de Apoio Logístico, e Luis Carvalho Moreira, Superintendente Administrativo.

Dessa forma, foi emitida a Nota de Empenho 25101.0001.15.000085-3 (fls. 17 do Anexo do Relatório Técnico Complementar_29718_01), subscrita pelo Sr. Marcelo Duarte Monteiro, Ordenador de Despesas.

Pode-se visualizar as seguintes irregularidades no que tange ao exercício de 2014, período no qual o Ordenador de Despesas era o Sr. Cinésio Nunes de Oliveira.

a) **Irregularidade 1:** Ausência de emissão de empenho prévio e

nota de liquidação (art. 58 a 63, da Lei 4.320/1964) para despesa no valor de R\$ 127.611,20 em desfavor do credor CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda, pois de fato o ato de liquidação já tinha sido consumado. **JB99**

Responsabilização	
Agente	Secretário de Estado – Ordenador de Despesas – Sr. Cinésio Nunes de Oliveira
Conduta	Não ter autorizado a emissão de Nota de Empenho e Liquidação para despesa caracterizada de fato como liquidada.
Nexo de Causalidade	A omissão na conduta resultou na simulação dos demonstrativos contábeis.
Culpabilidade	Era razoável que o Ordenador de Despesas observasse os art. 58 a 63 da Lei 4.320/1964 de modo que evitasse a irregularidade.

Responsabilização	
Agente	Gerente de Execução Orçamentária – Sr. Magda da Silva Maezuka (fl. 414 do proc. 8.726-2/2015 (Balancete de dezembro/2014)
Conduta	Não emitir Nota de Empenho, pois de acordo com o art. 16, V, do Regimento Interno da SETPU (Decreto nº 2.572, de 20/10/2014), compete à Gerência de Execução Orçamentária emitir Pedido de Empenho (PED) e nota de empenho.
Nexo de Causalidade	A omissão na conduta resultou na ausência dos estágios seguintes da execução da despesa.
Culpabilidade	Era razoável que o Gerente de Execução Orçamentária observasse os art. 58 a 63 da Lei 4.320/1964, bem como o art. 16, V, do Regimento Interno de modo que evitasse a irregularidade.

b) **Irregularidade 2:** Em consequência da não emissão da nota de empenho e de liquidação, não houve registro de restos a pagar processados no valor de R\$ 127.611,20, acarretando uma análise não verdadeira, quanto à suficiência de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar no exercício seguinte, além de afetar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do exercício seguinte (art. 36 a 38, da Lei nº 8.666/93) . **DB99**

Responsabilização	
Agente	Secretário de Estado – Ordenador de Despesas – Sr. Cinésio Nunes de Oliveira
Conduta	Omissão quanto à não inscrição em restos a pagar processados de despesa de fato liquidada. O gestor é responsável pelos atos praticados que deram consequência aos fatos representados pela Contabilidade.
Nexo de Causalidade	A omissão da conduta acarretou situação simulada quanto à suficiência de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar.
Culpabilidade	Era razoável que o gestor observasse os art. 36 a 38, da Lei nº 4.320/64 de modo que evitasse a irregularidade.

Ressalta-se que não foi citado o contador devido ao fato de as omissões na emissão de empenho, ausência de expedição de nota de liquidação, e, por consequência, falta da inscrição da despesa em restos a pagar processados, não estão abrangidas em suas atribuições, conforme estabelece o art. 22, do Regimento Interno da Secretaria de Estado Transporte e Pavimentação Urbana – SETPU (Decreto nº 2.572, de 20/10/2014 – fls. 19 a 29 do Anexo do Relatório Técnico Complementar_29718_01):

Art. 22 A Coordenadoria Contábil, como unidade de Administração Sistêmica, tem como missão coordenar, acompanhar e registrar os atos e os fatos contábeis resultantes das atividades da SETPU, de acordo com as normas legais existentes, competindo-lhe:

I – coordenar as atividades concernentes ao lançamento e contabilização fiscal;

II – coordenar e conferir, nos prazos e nas formas estabelecidas, os balancetes, balanços e demonstrações de resultados e outras peças contábeis julgadas necessárias;

III – promover o arquivo de todos os documentos comprobatórios de registro contábeis;

IV – acompanhar e determinar, dentro dos prazos legais, a escrituração contábil registrando as operações realizadas de acordo com plano de contas (orçamentário, financeiro, patrimônio e compensação).

Pois bem, em nenhum inciso está descrito que é função do contador emitir nota de empenho. O responsável pela Contabilidade apenas responde pelo conteúdo informativo das demonstrações contábeis, enquanto que os demais respondem pelas ações governamentais e/ou administrativas que deram consequência aos fatos representados pela Contabilidade nas demonstrações.

A função do contador é coordenar, acompanhar e registrar os atos e os fatos contábeis, desde que os atos anteriores estejam consumados.

2. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Após a análise dos empenhos, conclui-se que:

1) não se constatou anulação de empenhos de 2014 que deveriam ser obrigatoriamente inscritos em restos a pagar processados; e,

2) os empenhos realizados no elemento 92 - despesas de exercícios anteriores, não atendem o disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2012.

Dessa forma, apresentam-se, a seguir, as irregularidades com os seus respectivos responsáveis relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 do RITCE/MT:

RESPONSABILIDADE
SECRETÁRIO DE ESTADO - CINÉSIO NUNES DE OLIVEIRA

**GERENTE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – SR.^a MAGDA DA
SILVA MAEZUKA**

1. JB 99. Despesa_Grave_99. Irregularidade referente à Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1. Ausência de emissão de empenho prévio e nota de liquidação (art. 58 a 63, da Lei 4.320/1964) para despesa no valor de R\$ 127.611,20 em desfavor do credor CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda, pois de fato o ato de liquidação já tinha sido consumado.

**RESPONSABILIDADE: SECRETÁRIO DE ESTADO - CINÉSIO NUNES DE
OLIVEIRA**

2. DB 99. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1. Ausência de registro de restos a pagar processados no valor de R\$ 127.611,20, acarretando uma análise não verdadeira, simulada e falsificado quanto à suficiência de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar.

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 1ª RELATORIA -
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá,
27/08/2015.

(assinatura digital)¹

ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DE ANDRADE

Técnico de Controle Público Externo

EDIVALDO MOTA ARAUJO

Auditor Público Externo

<p>Revisado por:</p> <p>Élia Maria Antoniêto Subsecretária de Controle Externo</p>	<p>Conferido. Corrigido. De acordo. Submeto à apreciação do Exmo. Sr. Cons. Conselheiro Relator.</p> <p>Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah Secretária de Controle Externo</p>
--	--

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE-MT.

ANEXO I – Análise dos empenhos estornados em 2014, valores acima de R\$ 50.000,00

Critérios utilizados na consulta:
*Exercício igual a 2014
Código da Unidade Orçamentária igual a 25101
Data de Emissão do Empenho maior igual a 01/01/2014
Data de Emissão do Empenho menor igual a 31/12/2014
Data de Criação do Documento maior igual a 01/12/2014
Indicativo de Situação (1-EMP Normal / 3-EMP Estornado / 5-Doctº de Estorno) igual a Documento de Estorno

Exer.	Nº EMP	Tipo de Despesa	Histórico	Análise	Data Emissão	Data Criação	Valor EMP	Nome do Credor	CPF/CNPJ do Credor	Tipo Emp.
2014	25101.0001.14.002157-2	Compras e Serviços	encerramento de exercicio	Estorno de saldo de empenho não utilizado	30/12/2014	22/01/2015	67.092,97	OI S.A.	76.535.764/0001-43	Global
2014	25101.0001.14.000484-8	Compras e Serviços	encerramento de exercicio	Estorno Total - encerramento de exercicio, não consta empenho em 2015 no elemento 92	30/12/2014	05/02/2015	70.000,00	WUE TÁXI AÉREO, TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	14.314.707/0001-87	Global
2014	25101.0001.14.001760-5	Compras e Serviços	Erro/Tipo de Empenho	Estorno Total Erro/Tipo de Empenho - Tratava-se de serviço de engenharia e foi empenhado como compras e serviços	02/12/2014	02/12/2014	100.000,00	Construtora Global e Engenharia Ltda - EPP	11.056.755/0001-24	Ordinário
2014	25101.0001.14.001676-5	Compras e Serviços	encerramento de exercicio	Estorno de saldo não utilizado, o empenho foi liquidado e por algum motivo foi realizado guia de crédito de verba e o saldo de R\$ 100.000,00 voltou para o empenho, no entanto o valor foi empenhado no 25101.0001.14.001049-1, e ao final do ano foi feito estorno de saldo não utilizado do empenho 25101.0001.14.001676-5	30/12/2014	05/02/2015	100.000,00	Pneus Via Nobre Ltda	01.976.860/0028-48	Global

Exer.	Nº EMP	Tipo de Despesa	Histórico	Análise	Data Emissão	Data Criação	Valor EMP	Nome do Credor	CPF/CNPJ do Credor	Tipo Emp.
2014	25101.0001.14.001679-1	Compras e Serviços	encerramento de exercicio	Trata-se obra e serviço de engenharia, foi liquidado o valor R\$ 1.192.849,48 que não consta em Restos a Pagar e está como Saldo a Pagar, não consta como empenho na 92 em 2015 (Encaminhada mediante CI para a Secex-Obras)	30/12/2014	05/02/2015	338.330,02	OK Construção e Serviço Ltda	04.853.451/0001-22	Global
2014	25101.0001.14.002678-7	Folha de Pagamento	Estorno automático do Empenho 25101.0001.14.002678-7	Estorno de saldo não utilizado	17/12/2014	17/12/2014	66.331,52	Instituto Nacional do Seguro Social	29.979.036/0001-40	Estimativo
2014	25101.0001.14.002627-2	Folha de Pagamento	Estorno automático do Empenho 25101.0001.14.002627-2	Estorno de saldo não utilizado	11/12/2014	11/12/2014	138.526,66	FUNPREV- Fundo Previdenciario do Estado de Mato Grosso - PREVIDENCIA	08.530.205/0001-90	Estimativo
2014	25101.0001.14.002688-4	Folha de Pagamento	Estorno automático do Empenho 25101.0001.14.002688-4	Estorno de saldo de empenho não utilizado	16/12/2014	16/12/2014	155.813,23	SETPU - Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana	03.507.415/0022-79	Estimativo
2014	25101.0001.14.002698-1	Folha de Pagamento	indevido	Estorno lançamento indevido	09/12/2014	19/12/2014	155.813,23	SETPU - Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana	03.507.415/0022-79	Estimativo
2014	25101.0001.14.002675-2	Folha de Pagamento	Estorno automático do Empenho 25101.0001.14.002675-2	Estorno de saldo não utilizado	19/12/2014	19/12/2014	197.241,43	SETPU - Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana	03.507.415/0022-79	Estimativo
2014	25101.0001.14.002702-3	Folha de Pagamento	Estorno automático do Empenho 25101.0001.14.002702-3	Estorno de saldo não utilizado	19/12/2014	19/12/2014	496.337,73	FUNPREV- Fundo Previdenciario do Estado de Mato Grosso - PREVIDENCIA	08.530.205/0001-90	Estimativo
2014	25101.0001.14.002674-4	Folha de Pagamento	a menor	Estorno total valor a menor	09/12/2014	12/12/2014	500.000,00	SETPU - Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana	03.507.415/0022-79	Estimativo
2014	25101.0001.14.002672-8	Folha de Pagamento	Estorno automático do Empenho 25101.0001.14.002672-8	Estorno de saldo não utilizado	19/12/2014	19/12/2014	521.854,58	SETPU - Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana	03.507.415/0022-79	Estimativo

Exer.	Nº EMP	Tipo de Despesa	Histórico	Análise	Data Emissão	Data Criação	Valor EMP	Nome do Credor	CPF/CNPJ do Credor	Tipo Emp.
2014	25101.0001.14.002679-5	Folha de Pagamento	Estorno automático do Empenho 25101.0001.14.002679-5	Estorno de saldo não utilizado	16/12/2014	16/12/2014	552.012,32	FUNPREV- Fundo Previdenciario do Estado de Mato Grosso - PREVIDENCIA	08.530.205/0001-90	Estimativo
2014	25101.0001.14.002677-9	Folha de Pagamento	Estorno automático do Empenho 25101.0001.14.002677-9	Estorno de saldo não utilizado	16/12/2014	16/12/2014	1.331.075,78	FUNPREV- Fundo Previdenciario do Estado de Mato Grosso - PREVIDENCIA	08.530.205/0001-90	Estimativo
2014	25101.0001.13.001808-3	Compras e Serviços	Encerramento do exercício 2014.	Empenho de 2013 estornado em 2014 por saldo não utilizado	04/12/2014	04/12/2014	123.057,35	Imporpeças Comércio de Peças	76.071.984/0001-63	Global
2014	25101.0001.13.001812-1	Compras e Serviços	Encerramento do exercício 2014.	Empenho de 2013 estornado em 2014 por saldo não utilizado	04/12/2014	04/12/2014	148.291,10	Imporpeças Comércio de Peças	76.071.984/0001-63	Global
2014	25101.0001.14.000609-3	Transferências	Encerramento de exercício.	Estorno por saldo não utilizado	30/12/2014	22/01/2015	75.761,79	Associação dos Produtores da Gleba Barreiro	06.131.504/0001-27	Global
2014	25101.0001.14.002486-5	Transferências	Encerramento de exercício.	Estorno por saldo não utilizado	30/12/2014	22/01/2015	364.456,00	Associação dos Produtores da Gleba Barreiro	06.131.504/0001-27	Global

ANEXO II - Análise despesas empenhadas em 2015 no elemento de despesa 92, valores acima de R\$ 50.000,00

Nº EMP	Nº Processo de Pagamento	Observação	Análise	Data emissão	Valor EMP (R\$)	Nome do Credor
25101.0001.15.000034-9	2/2015	Despesas de Exercícios Anteriores	Trata-se de despesas de pessoal de exercícios anteriores reconhecidas em 2015	23/02/2015	52.388,32	SETPU - Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana
25101.0001.15.000098-5	435323/2013	Na descrição do empenho consta PROC 695506/2014	Despesa com Nota Fiscal protocolada em 18/12/2014, atestada em 18/02/2015, ou seja, não completada a liquidação em 2014	24/03/2015	65.128,83	OSM SERVICOS EM TECNOLOGIA EIRELI
25101.0001.15.000005-5	1/2015	Despesas de Exercícios Anteriores	Trata-se de despesas de pessoal de exercícios anteriores reconhecidas em 2015	26/01/2015	74.111,83	SETPU - Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana
25101.0001.15.000085-3	636958/2012	proc 638342/2014 ref aos serviços de locação de veículos no mês de outubro/2014 nf 5848.	Procedimento realizado de forma irregular, cujo relato encontra-se no item 1 deste relatório técnico complementar	20/03/2015	127.611,20	CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
25101.0001.15.000111-6	636958/2012	proc 15516/2015 ref locação de veículos nf 6504 referente ao mês de dezembro de 2014.	O credor apresentou a NF em janeiro/2015 referente à serviço de dezembro/2014	07/04/2015	127.611,20	CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
25101.0001.15.000104-3	3/2015	Despesas de Exercícios Anteriores	Trata-se de despesas de pessoal de exercícios anteriores reconhecidas em 2015	24/03/2015	181.253,47	SETPU - Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana